

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 183/95

de 9 de Março

A requerimento da entidade titular da Escola Superior de Educação de Torres Novas, reconhecida como estabelecimento de ensino superior particular pelo Decreto-Lei n.º 416/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É autorizada a Escola Superior de Educação de Torres Novas a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Educação Física, conferindo, em consequência, o respectivo diploma.

2.º

Início de funcionamento

O curso iniciará as actividades escolares no ano lectivo de 1994-1995 e funcionará nas instalações da Escola Superior de Educação de Torres Novas, sitas na Quinta de Santo António, 2350 Torres Novas.

3.º

Habilitações de acesso

Têm acesso ao curso de estudos superiores especializados em Educação Física os candidatos titulares de grau de bacharel ou de licenciatura que sejam professores profissionalizados de Educação Física do Ensino Básico ou do Ensino Secundário.

4.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição será apresentada em requerimento dirigido ao órgão directivo da Escola Superior de Educação de Torres Novas.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os documentos que o deverão acompanhar constarão de edital a afixar anualmente pelo órgão competente da Escola.

5.º

Limites quantitativos

A matrícula e inscrição no curso está sujeita aos limites quantitativos que forem fixados anualmente pelo Ministério da Educação, sob proposta da Escola Superior de Educação de Torres Novas.

6.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é publicado em anexo à presente portaria.

7.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos em horário pós-laboral.

8.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências do curso serão fixados pela Escola Superior de Educação de Torres Novas, através do seu órgão competente.

9.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão competente da Escola Superior de Educação de Torres Novas, de modo a assegurar a uniformização de critérios entre os vários cursos.

10.º

Diploma

Aos alunos aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, bem como na discussão do trabalho final de curso, será emitido um diploma de estudos superiores especializados, ao qual são reconhecidos os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

11.º

Correcções ou adaptações

A autorização de funcionamento conferida pela presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento das correcções ou adaptações que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação das informações e pareceres especializados solicitados para apreciação do processo, quer em resultado de informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 24 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados
em Educação Física

Nome da disciplina	Carga horária		
	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas
1.º ano			
Técnicas e Estratégias de Intervenção em Educação Física.	Anual	-	6
Correntes do Pensamento Pedagógico.	Anual	6	-
Didáctica da Educação Física	Anual	-	6
Estatística	Semestral I	-	4
Desenvolvimento Motor e Aprendizagem.	Semestral II	3	-
Necessidades Educativas Especiais.	Semestral I	-	4
2.º ano			
Fisiologia do Esforço e Treino com Jovens.	Anual	-	6
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem.	Anual	6	-
Projecto	Anual	-	10
Educação Física e Tempos Livres.	Semestral I	3	-
Opção (*)	Semestral II	-	3

(*) A escolher de entre uma das seguintes disciplinas:

Desenvolvimento Pessoal e Social;
Tecnologia Educativa;
Actividades de Natureza.

Despacho Normativo n.º 12/95

Homologo, nos termos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, os estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que serão publicados em anexo ao presente despacho.

Ministério da Educação, 7 de Fevereiro de 1995. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Finalidades

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado, abreviadamente, por Instituto ou IPCB, é uma instituição de ensino superior, globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico, nomeadamente:

- A formação dos alunos com elevado nível de exigência qualitativa, nos aspectos cultural, científico, técnico e profissional;
- A realização de actividades de pesquisa e investigação, com especial relevo para projectos relacionados com as características e necessidades das áreas geográficas em que o Instituto está inserido;
- A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca e de desenvolvimento regional;

- O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação nacional e internacional.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e autonomia

1 — O IPCB é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

2 — No âmbito das suas actividades o IPCB pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

3 — O IPCB, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, pode criar ou participar em associações, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses do IPCB.

Artigo 3.º

Graus e diplomas

1 — O IPCB confere os graus de bacharel e de licenciado nos termos previstos na lei e atribui diplomas de estudos superiores especializados.

2 — O IPCB confere ainda a equivalência e o reconhecimento dos graus e diplomas correspondentes, referidos no número anterior.

3 — Nos termos da lei, o IPCB pode ainda conferir outros graus, certificados e diplomas, bem como títulos honoríficos.

Artigo 4.º

Democraticidade e participação

O IPCB, na sua administração e gestão, rege-se pelos princípios da democraticidade e da participação, tendo em vista:

- Favorecer a livre expressão de ideias e opiniões;
- Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
- Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
- Estimular o envolvimento de todo o pessoal docente e não docente, bem como dos alunos, nas suas actividades;
- Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se insere, visando a integração dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 5.º

Sede

O IPCB tem sede na cidade de Castelo Branco.

Artigo 6.º

Símbolos, insígnias e comemorações

- O IPCB adopta emblemática própria, que consta em anexo.
- Cada unidade orgânica adopta a emblemática que consta em anexo.
- O Instituto adopta as cores azul e amarelo.
- O dia do Instituto é a 28 de Outubro.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 7.º

Unidades orgânicas e serviços

1 — O IPCB integra unidades orgânicas e dispõe de serviços, identificados, respectivamente, pelos objectivos que prosseguem e pelas funções que desempenham.

2 — As unidades orgânicas, quando vocacionadas para projectos de ensino, são escolas superiores que asseguram o ensino, a investigação e outras actividades no âmbito cultural, científico ou técnico.

3 — Os serviços são organismos permanentes, vocacionados para o apoio técnico ou administrativo às actividades do Instituto.